

PARECER N° , DE 2015

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 104, de 2015, do Senador José Agripino, que *institui a Política Nacional de Estímulo ao Empreendedorismo do Jovem do Campo e dá outras providências.*

RELATOR: Senador **WALDEMIR MOKA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 104, de 2015, do Senador José Agripino, que *institui a Política Nacional de Estímulo ao Empreendedorismo do Jovem do Campo e dá outras providências.*

A iniciativa compõe-se de treze artigos, agrupados em seis capítulos.

O art. 1º define a finalidade da iniciativa como sendo a instituição da Política Nacional de Estímulo ao Empreendedorismo do Jovem do Campo (PNEJC). Nos arts. 2º e 3º são definidos os princípios e objetivos da Política.

O art. 4º, por sua vez, determina que o poder público atuará de forma coordenada, nos níveis federal, estadual e municipal, para apoiar o jovem empreendedor do campo por meio de quatro eixos: a) educação empreendedora; b) capacitação técnica; c) acesso ao crédito; e d) difusão de tecnologias no meio rural.

O art. 5º define as ações e modalidades de apoio, no campo da educação, ao jovem empreendedor do campo.

Por meio do art. 6º, prevê-se capacitação técnica plural, proporcionando ao jovem o conhecimento prático, de caráter não formal, necessário para a adequada condução da produção, da comercialização e da gestão econômico-financeira do empreendimento rural.

O art. 7º estabelece que a referida política incentivará a viabilização de novos empreendimentos e a manutenção e expansão de empreendimentos já existentes por meio da criação de linhas de crédito rural específicas para os jovens do campo.

O art. 8º assenta as ações necessárias à difusão de tecnologias no âmbito da Política Nacional de Estímulo ao Empreendedorismo do Jovem do Campo.

O art. 9º autoriza o Poder Público a instituir o Comitê de Formação Empreendedora do Jovem do Campo (CFEJ), com o fim de planejar e coordenar a execução da Política Nacional de Estímulo ao Empreendedorismo do Jovem do Campo, e confere ao referido Comitê suas atribuições.

Conforme o art. 10 da iniciativa, a composição do mencionado Comitê será definida em regulamento e contará com representantes da União, dos Estados e dos Municípios, sendo garantida a participação, ainda, das seguintes entidades: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar); Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae); Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa); Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (Anater); Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (SESCOOP); Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (Conif); e a Secretaria Nacional de Juventude (SNJ).

O art. 11 determina que a política ora estabelecida utilizará os instrumentos da Política Agrícola brasileira, instituídos pela Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991.

O art. 12 prevê que o Poder Executivo regulamentará a Lei, no que for necessário à sua aplicação, e o art. 13 estabelece a vigência imediata das disposições.

Em sua justificação, o autor aponta dados acerca do êxodo rural de jovens em direção às cidades em busca de melhores oportunidades

conectadas às novas tecnologias e destaca a suma importância de políticas que criem *condições e oportunidades para o jovem permanecer no campo*. Nesse sentido, a proposição tem como objetivo principal *capacitar os jovens para que sejam líderes empreendedores, estimular o negócio cooperativo e possibilitar o acesso ao crédito orientado para que possam transformar pequenas propriedades familiares em unidades produtivas competitivas*.

Em virtude da aprovação do Requerimento nº 308, de 2015, em 23 de abril do corrente ano, o projeto será apreciado adicionalmente pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) e, em seguida, irá para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), que sobre ele decidirá em caráter terminativo.

Não foram apresentadas emendas à proposição no prazo regimental.

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei Senado nº 104, de 2015, vem à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária em respeito às determinações normativas do art. 104-B do Regimento Interno do Senado Federal.

Observamos, preliminarmente, que a CCJ se manifestará oportunamente sobre os aspectos atinentes à constitucionalidade e à juridicidade da proposição em análise, bem como sobre sua técnica legislativa. Vale salientar, de antemão, que o projeto em foco inova a legislação vigente por meio de proposta legislativa com força de generalidade e coercitividade, sem afastamento dos princípios gerais do Direito.

A iniciativa do Senador José Agripino, no sentido de estruturar uma Política Nacional de Estímulo ao Empreendedorismo do Jovem do Campo, mostra-se extremamente oportuna, uma vez que existem problemas cruciais a serem enfrentados para dar continuidade ao sucesso do agronegócio brasileiro.

O ano de 2015 tem sido bastante difícil para a economia brasileira, combalida em seus fundamentos por equívocos na condução das políticas públicas. Apesar dessa realidade, é de igual consenso que sem a contribuição da agropecuária a esperada retração do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro seria ainda mais drástica.

De fato, a agropecuária nacional tem se notabilizado nas últimas décadas pelos recordes de safras e por significativas contribuições para a economia brasileira, seja como geradora de divisas, seja na manutenção da ocupação da força de trabalho rural ou na produção dos alimentos indispensáveis à população.

Com efeito, a história da agropecuária brasileira contempla bastante inovação tecnológica e muito êxito em seus resultados. De acordo com estimativas da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA), a participação da atividade agrícola do país no PIB nacional em 2014 foi de 23,3%, superando o ano anterior, quando contribuiu com 22,5% do valor do PIB.

Ainda conforme a CNA, apesar das atuais crises econômica e política, as exportações do agronegócio deverão representar uma receita cambial de US\$ 103 bilhões em 2015, com a melhora do cenário externo.

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) já sinaliza que, em 2015, a safra nacional de cereais, leguminosas e oleaginosas confirmará um novo recorde de produção, que deverá se aproximar dos 200 milhões de toneladas, ante 192,8 milhões de toneladas obtidas em 2014.

A despeito do aventado êxito, os desafios do setor agropecuário são consideráveis no plano da infraestrutura e, principalmente, no que tange aos riscos decorrentes da redução das populações rurais e à falta de capacitação adequada aos novos empreendedores.

A presente iniciativa concentra esforços nas questões oriundas das deficiências verificadas na formação de jovens empreendedores, justamente aqueles que têm a missão de dar continuidade à história de sucesso da agropecuária brasileira.

O mérito da proposição é evidente. A elevação da produção agropecuária, resultante de incrementos de produtividade associados ao uso de novas tecnologias, somente se tornará contínua com a implantação de políticas de capacitação e de estímulos ao empreendedorismo voltados às novas gerações.

Nesse aspecto, os dados do IBGE são ilustrativos. Com base no último censo, o número de jovens residentes na zona rural do País caiu

10% em uma década: em 2000, viviam no campo cerca de 8,6 milhões de jovens, número que reduziu para 7,8 milhões, em 2010. Essa é a realidade que o projeto se dispõe a transformar para tornar perenes os excelentes resultados alcançados recentemente pela agropecuária brasileira.

Não obstante, a proposição poderia ser mais clara e assertiva no que concerne ao desenvolvimento de lideranças no meio rural, conforme programa já desenvolvido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar).

Junto à educação profissional e promoção social, o Senar tem contribuído para a melhoria da qualidade de vida no meio rural, favorecendo efetivamente o aumento da renda, a integração e a ascensão social de toda família rural.

Nos últimos anos é recorrente e quase inevitável a emigração de uma parte significativa da população jovem rural para as cidades. Porém, é preciso que a decisão de permanecer no campo não seja vista pelo jovem como fracasso ou simplesmente uma falta de escolha. Para que alcancemos tal fim, é imperativo que o jovem do campo tenha protagonismo e, antes de qualquer coisa, considere-se capaz de influenciar o futuro de seu município e de sua região.

Assim, o jovem do meio rural precisa se aperfeiçoar e se aproximar das novas tecnologias de informação e comunicação de forma a levar inovações para o seu meio. Com tal intuito, o Senar desenvolveu o programa de formação de jovens rurais, intitulado “CNA Jovem”, com foco em liderança e objetivo de atrair jovens talentos do meio rural e qualificá-los para exercerem posições estratégicas no âmbito do setor produtivo rural.

A primeira versão do programa foi concluída em abril de 2015 com grandes resultados para o setor. Por isso, acreditamos ser importante a inclusão da formação de lideranças no projeto de lei descrito, pois, como o Senar, outras entidades podem contribuir para que a juventude rural tenha a oportunidade de aprimorar suas competências pessoais e técnicas, a fim de atender às crescentes demandas e aos desafios do setor agropecuário.

Portanto, sugerimos as emendas abaixo, que: (i) inclui a formação de novas lideranças nos princípios e nos eixos de atuação da Política Nacional de Estímulo ao Empreendedorismo do Jovem do Campo; e (ii) altera o título da Seção III para “Da Capacitação e Formação

Técnica”. Assim, tal seção passa a incluir a formação técnica já em sua denominação, a fim de contemplar os conteúdos complexos de utilização de tecnologias, gestão dos processos sociais e de produção, assumindo o trabalho a ser executado como princípio educativo, correspondente ao técnico de nível médio, dentro da educação básica.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 104, de 2015, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 - CRA

Acrescentem-se os seguintes incisos aos arts. 2º, 4º e 5º do Projeto de Lei do Senado nº 104, de 2015:

“Art. 2º

.....

VIII – estímulo de iniciativas voltadas para a formação de novas lideranças no campo.”

“Art. 4º

.....

V – formação de novas lideranças no campo.”

“Art. 5º

.....

VI – estímulo à formação de novas lideranças rurais, podendo ser apoiadas ou promovidas por Serviços Sociais Autônomos voltados para a aprendizagem.”

EMENDA Nº 2 - CRA

Dê-se à Seção III do Capítulo IV e ao *caput* do art. 6º do Projeto de Lei do Senado nº 104, de 2015, as seguintes redações:

“Seção III
Da Capacitação e Formação Técnica

Art. 6º A capacitação e a formação técnica deverão ser plurais, proporcionando ao jovem o conhecimento prático, de caráter não formal e formal, necessários para a adequada condução da produção, da comercialização e da gestão econômico-financeira do empreendimento rural, priorizando os seguintes conteúdos:

.....”

Sala da Comissão, 6 de agosto de 2015.

Senadora ANA AMÉLIA, Presidente

Senador WALDEMAR MOKA, Relator



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES

Reunião: 27ª Reunião, Extraordinária, da CRA

Data: 06 de agosto de 2015 (quinta-feira), às 08h

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 13

COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT, PP)	
Acir Gurgacz (PDT)	1. Paulo Rocha (PT)
Donizeti Nogueira (PT)	2. Lasier Martins (PDT)
Zeze Perrella (PDT)	3. VAGO
Delcídio do Amaral (PT)	4. VAGO
Ana Amélia (PP)	5. Benedito de Lira (PP)
Bloco da Maioria(PMDB, PSD)	
Waldemir Moka (PMDB)	1. José Maranhão (PMDB)
Rose de Freitas (PMDB)	2. Valdir Raupp (PMDB)
Dário Berger (PMDB)	3. Romero Jucá (PMDB)
Sérgio Petecão (PSD)	4. Ricardo Ferraço (PMDB)
Jader Barbalho (PMDB)	5. Hélio José (PSD)
Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)	
Ronaldo Caiado (DEM)	1. Wilder Morais (DEM)
VAGO	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
VAGO	3. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	
José Medeiros (PPS)	1. VAGO
Lúcia Vânia (S/Partido)	2. VAGO
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)	
Wellington Fagundes (PR)	1. Douglas Cintra (PTB)
Blairo Maggi (PR)	2. Elmano Férrer (PTB)

CONFIRA SE O DOCUMENTO É ORIGINAL
Em 10 / 08 / 15, às 9:45 horas
Nome: LÉONAR
Matr.: 42344

